



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 10 de Dezembro de 2025 • Número 3896 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## DECRETO N° 8.948, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Autoriza a abertura de crédito adicional especial"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 4.496, de 09 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento Vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	800.0065	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	11239	R\$ 2.000.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 2.000.000,00
TOTAL					R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO N° 8.949, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Autoriza a abertura de crédito adicional especial"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 4.497, de 09 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento Vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.41	11253	R\$ 1.699.950,10
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.699.950,10
TOTAL					R\$ 1.699.950,10

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 1.699.950,10 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64. O Excesso suplementado é resultado do cálculo de projeção de arrecadação pela tendência da receita nº 111 - 1.7.1.1.51 - Cota-Parte FPM.

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## RESOLUÇÃO CMDCA N° 18/2025

### COMISSÃO ELEITORAL

Torna público as entidades habilitadas para o processo de escolha dos membros da sociedade civil para o CMDCA biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispostos da Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021 e do Regimento Interno homologado conforme o Decreto Municipal nº 7.928, de 29 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no edital 02/2025 - Edital de Eleição da Representação da Sociedade Civil Organizada.

CONSIDERANDO os pareceres 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 todos de 2025, emitidos pela comissão eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a relação das entidades habilitadas e não habilitadas (ANEXO I) para a eleição da sociedade civil organizada dos membros que integrarão o CMDCA no biênio 2026/2028, bem como das inabilitações, abrindo prazo para recurso conforme edital.

Art. 2º As entidades NÃO HABILITADAS poderão ingressar com recurso da decisão, entregando a documentação faltante a qual deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 15 de dezembro de 2025, das 8h às 16h, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Cel. João Franco Mourão, 295 - Centro. NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS APÓS ESTA DATA. NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO E FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2025

Nancy Luciana Martins  
Presidente do CMDCA

#### ANEXO I

INFORMAMOS os nomes dos candidatos e delegados habilitados para participarem da eleição do CMDCA- Biênio 2026/2028:-

#### Delegados - HABILITADOS

1	Elder Paulo Pazzelli Francelino	ACEUL
2	Santiago Isidro Massaro Pisano	Comunidade Vida Melhor
3	Vanderlei Pinarelli	Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz”
4	Loredana Soares da Silva	GACC
5	Renata Maria Baccaro	Casa do Menor Francisco de Assis de Leme
6	Vera Lúcia Gonzales Maia	Centro de Formação Plácida Viel
7	Magali Maria Palhare	APAS

#### Delegados NÃO HABILITADOS

1 Guarda Mirim - Não apresentou declaração de vínculo do Delegado, documento essencial para a inscrição (conf. Parecer 01/2025 - Comissão Eleitoral)

#### Candidatos Representantes de Entidade - HABILITADOS

1	ACEUL
2	APAS
3	Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz”
4	Centro de Formação Plácida Viel
5	Comunidade Vida Melhor

6 GACC

7 Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

#### Candidatos Representantes de Entidade - NÃO HABILITADOS

1 Guarda Mirim a) - Candidato a representante titular não apresentou declaração de vínculo efetivo com a entidade, muito embora seja suplente do Conselho Fiscal, tal participação por si só não caracteriza vínculo institucional.

b) - Candidato a representante Suplente não apresentou a documentação solicitada no edital 02/2025 - Edital de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, requerendo fosse utilizados os documentos apresentados para o Conselho da Assistência social, pedido negado pois são conselhos diferentes.

PRAZO PARA RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DIA 15/12/2025.

2 APAE a) - Não apresento os documentos referentes a entidade constantes no edital 02/2025 - Eleição dos Representantes da Sociedade Civil Organizada;

b) - Candiato a Representante Titular. Não apresentou toda a documentação solicitada no edital 02/2025 - Eleição dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, não apresentou comprovante de vínculo com a entidade, ficha de inscrição não foi assinado pelo presidente da entidade;

c) - Candidato a Representante Suplente ficha de inscrição não foi assinada pelo presidente da entidade.

PRAZO PARA RECURSO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS FALTANTES 15/12/2025

As entidades NÃO HABILITADAS poderão ingressar com recurso da decisão, entregando a documentação faltante a qual deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 15 de dezembro de 2025, das 8h às 16h, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Cel. João Franco Mourão, 295 - Centro. NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS APÓS ESTA DATA. NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO E FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO.

**RESOLUÇÃO N.º 75/2025, de 9/12/2025**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 9 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei nº 12.435/2011.

CONSIDERANDO a Resolução SEDS 55/2025 que autoriza o repasse, via Fundo Municipal de Assistência Social (FEAS), de recursos financeiros para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial nos Municípios do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Município de Leme foi elegível para as ações de aprimoramento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o repasse de R\$ 29.400,00 conforme estabelecido no art. 2º da resolução 55/2025 - SEDS, para realização de ações de Vigilância Socioassistencial do Município de Leme.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Leme, 9 de dezembro de 2025

Elder Paulo Pazzelli Francelino  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Comas

**EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 07/2021; CONVENENTE:** Município de Leme; **CONVENIADA:** Abrigo São Vicente de Paulo; **OBJETO:** Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento, sendo o repasse mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e mais 01 (uma) parcela de R\$ 25.000,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) referente ao crédito adicional. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2025. Leme, 10 de dezembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LEME

### DELIBERAÇÃO CME N° 01, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a necessidade da expansão e consolidação da Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Leme e indica a implementação de uma Política Pública de Educação Integral.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Ordinária nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, alterada pelas Lei Ordinária nº 3.657, de 16 de novembro de 2017 e pela Lei Ordinária nº 3.907, de 24 de abril de 2020.

#### DELIBERA:

Artigo 1º – A presente deliberação institui, através da Indicação CME nº. 01/2025, a necessidade da expansão e consolidação da Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Leme e indica a implementação de uma Política Pública da Educação de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Leme, de forma contínua e de modo a atingir a meta nº 6, do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** aprova, por unanimidade, a presente indicação.

Leme, 29 de outubro de 2025.

**PATRÍCIA ORLANDO BACIOTTI**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 01/2025 - Aprovada em 29/10/2025.**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a necessidade de consolidação da Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Leme e indica a implementação de uma Política Pública de Educação Integral.

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional — LDBEN, nos artigos 34, bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990).

**CONSIDERANDO** o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 698, de 23 de junho de 2015, em especial a Meta 06.

**CONSIDERANDO** a Portaria SME nº 99, de 09 de agosto de 2022, que institui o Fórum Municipal de Educação de Leme;

**CONSIDERANDO** o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e

formação para a cidadania, visando à formação completa do indivíduo, levando em consideração todas as suas dimensões (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), dentro de um contexto de interações e relações.

**CONSIDERANDO** o Relatório de Avaliação de Metas do Plano Municipal de Educação (Biênio 2024), apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.

#### I – CONTEXTUALIZA

A Secretaria Municipal de Educação de Leme, encaminhou a este Conselho, através do Ofício nº 5.126/2025, a solicitando da deliberação sobre a consolidação da Educação em Tempo Integral no Município de Leme, indicando a implementação de uma Política Pública de Educação Integral.

Identificando a necessidade de atenção para as políticas públicas relacionadas à educação de tempo integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Leme, descritas na meta nº 6 do Plano Municipal de Educação, o CME realizou estudo e indicação de diretrizes básicas da Educação em Tempo Integral, para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Leme.

De acordo com o Plano Municipal de Educação de Leme, Lei Municipal nº 698, de 23 de junho de 2015, em especial a Meta 06, o município deverá até o final de vigência do plano, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estudos indicam que no município de Leme, 35 escolas públicas ofertam Educação em Tempo Integral do total de 63 unidades, conforme dados do Censo Escolar 2024 (INEP, 2025), atendendo 55,55%. De um total de 21.145 alunos 5.480 estão atendidos no período integral, ou seja, 25,9 % dos alunos.

**Município de Leme**  
**Matrícula na Educação Básica segundo tipo de jornada, dependência administrativa e nível/etapa de ensino**  
**2024**

Nível/Etapa de ensino	Dependência Administrativa			Total	
	Estadual	Municipal	Federal		
<b>Tempo Parcial</b>					
Creche	-	578	-	109	687
Pré-escola	-	1.852	-	130	1.982
Fund. Anos Iniciais	-	4.674	-	501	5.175
Fund. Anos Finais	3.332	-	-	878	4.210
Médio	2.917	-	-	694	3.611
<b>Total Parcial</b>	<b>6.249</b>	<b>7.104</b>	<b>-</b>	<b>2.312</b>	<b>15.665</b>
<b>Tempo Integral</b>					
Creche	-	1.986	-	54	1.960
Pré-escola	-	372	-	66	438
Fund. Anos Iniciais	-	813	-	332	1.145
Fund. Anos Finais	756	-	-	183	939
Médio	989	-	-	9	998
<b>Total Integral</b>	<b>1.745</b>	<b>3.091</b>	<b>-</b>	<b>644</b>	<b>5.480</b>

Fonte: Inep - Censo Escolar da Educação Básica/Stampa Estatística.  
Nota: 1) O tempo integral é considerado quando o tempo de permanência do aluno na turma de escolarização presencial (minutos/semanal) maior ou igual a 35 horas semanais, e os que estão em turmas de escolarização presenciais com carga horária menor que 35 horas semanais, mas que somam ao tempo de permanência semanal um turno de atividade complementar (mesma rede ou extra rede), de mesma carga horária, que é considerado tempo integral, mesmo que a carga horária seja menor que 35 horas semanais.

2) Considera-se em tempo integral, o tempo de permanência semanal do aluno na turma de escolarização presencial (minutos/semanal) maior ou igual a 35 horas semanais, e os que estão em turmas de escolarização presenciais com carga horária menor que 35 horas semanais, mas que somam ao tempo de permanência semanal um turno de atividade complementar (mesma rede ou extra rede), de mesma carga horária, que é considerado tempo integral, mesmo que a carga horária seja menor que 35 horas semanais.

3) Considera-se em tempo parcial, os alunos que estão em turmas presenciais com 25 ou mais horas de duração semanal, ou os alunos de turmas de permanência ou de distância (EAD).

4) O número de matrículas do Ensino Regular considera também as matrículas da Educação Especial em Classes Exclusivas.

**Matrículas na Educação Básica, segundo o tipo de jornada, no município de Leme, 2024.**

	Total			
		Tempo Parcial	Tempo Integral	% de Tempo Integral
Creche	2.647	687	1.960	74,0
Pré-Escola	2.420	1.982	438	18,0
EF anos iniciais	6.320	5.175	1.145	18,11
EF anos finais	5.149	4.210	939	18,23
EM	4.609	3.611	998	21,65

Fonte: Caderno de Dados: informações e indicadores educacionais, para o Município de Leme (FDE, 2024).

Conforme dados apresentados para a Meta 6, são atingidos os índices esperados. No entanto, será necessário analisar cada segmento, na Rede Municipal de Ensino de Leme.

Segue as matrículas de integral por segmento:

**Matrículas de Educação Integral na Creche da Rede Municipal de Ensino de Leme, no período de 2020 a 2024.**

ANO	Número de alunos		%
	(Integral)	(total)	
2020	1.710	2.498	68,45
2021	1.676	2.408	69,60
2022	1.786	2.549	70
2023	1.821	2.521	72,23
2024	1.824	2.483	73,45

Fonte: Dados Censo Escolar/INEP.

**Matrículas de Educação Integral na Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Leme, no período de 2020 a 2024.**

ANO	Número de alunos (integral)	Número de alunos (total)	%
2020	166	2267	7,3
2021	120	2255	5,3
2022	234	2220	10,5
2023	231	2228	10,36
2024	241	2224	10,8

Fonte: Dados Censo Escolar/INEP.

**Matrículas de Educação Integral no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Leme, no período de 2020 a 2024.**

ANO	Número de alunos (integral)	Número de alunos (total)	%
2020	891	5.571	16
2021	963	5.691	17
2022	1.223	5.608	21,8
2023	1.076	5.483	19,6
2024	1.155	5.487	21

Fonte: Dados Censo Escolar/INEP.

Observa-se um avanço quantitativo da oferta da Educação Integral nas creches e um pequeno avanço da Pré-Escola e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Leme, mais especificamente no período de 2020 a 2024.

Relevante destacar que, entre os anos 2020 e 2021, estávamos num período de Pandemia da Covid-19, não houve aumento significativo do número de estudantes em tempo integral.

Com relação ao desenvolvimento, expansão e qualificação da educação em tempo integral para os anos iniciais do Ensino Fundamental é oportuno observar a estreita relação entre a ampliação das oportunidades de aprendizagem com as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Leme, oportunizando a aquisição de novos saberes e conteúdos dos eixos do conhecimento científico, cultural, artístico, esportivo e tecnológico dos educandos, através da ampliação do tempo e dos espaços educativos, permitindo a democratização da educação e a formação integral dos indivíduos na nossa sociedade. Além disso, a Educação Integral promove a redução da evasão, reprovação e da distorção idade - série, bem como, a diminuição do trabalho infantil, da violência contra crianças e redução das desigualdades sociais.

Diante dos fatos narrados, esta é uma política essencial de proteção às crianças, possibilitando a melhoria da qualidade do aprendizado dos estudantes e no sucesso escolar.

Após análise dos dados, este Conselho comprehende a necessidade da implementação de uma política pública municipal de Educação Integral, visando sua ampliação. Portanto, para instituição desta política o CME recomenda:

1. Público-Alvo: Estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Leme.

2. Atendimentos: Identificar os segmentos atendidos em integral ou atividade complementar.

3. Carga - Horária: Ampliação do tempo garantindo o mínimo de sete horas diárias de permanência dos estudantes nas escolas em período integral da rede pública municipal, conforme os art. 31 e 34, da Lei de Diretrizes e Bases da

**Educação.**

4. Trabalho pedagógico: Compondo-se de disciplinas e atividades complementares e/ou oficinas integralizadas, ou eixos curriculares em consonância com o Currículo da Rede Municipal de Ensino e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Oferecendo aos alunos oportunidades para participar de projetos voltados para melhorar a qualidade de vida em suas famílias e comunidades.

5. Eixos de Aprendizagem: As ações necessitam ser integradas as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino e ao Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, contemplando os eixos intelectuais, esportivos, artísticos, culturais e tecnológicos.

6. Profissionais: Para o desenvolvimento das aprendizagens, a seleção do profissional das oficinas deve ser condizente à área do respectivo eixo em que atuará. É imprescindível promover a qualificação e capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais envolvidos na Educação Integral.

7. Acompanhamento e avaliação: Instituição de Comissão do CME para acompanhamento periódico, qualitativo e quantitativo, das ações de implementação da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino; equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; e o Fórum Municipal de Educação de Leme.

8. Infraestrutura física: fornecimento dos equipamentos e recursos tecnológicos essenciais para a eficácia do ensino e da gestão escolar.

**II – APRECIAÇÃO**

De acordo, com a Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, foi apresentado aos Membros do Conselho Municipal de Educação, o Ofício nº 5.126/2025 - SME, a solicitação da deliberação sobre a consolidação da Educação em Tempo Integral no Município de Leme, indicando a implementação de uma Política Pública de Educação Integral. Conforme consta em Ata deste Conselho, a análise foi considerada relevante, deliberando a Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Leme e indicando a implementação de uma Política Pública de Educação Integral, as diretrizes básicas para implementação nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de forma contínua e de modo a atingir a Meta nº 6, do Plano Municipal de Educação, de modo a atender gradualmente os alunos, principalmente da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental.

**III – CONCLUSÃO**

Responda-se à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Leme, nos termos desta deliberação.

**IV – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

Este Conselho delibera a Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Leme e indica a implementação de uma Política Pública de Educação Integral, as diretrizes básicas para implementação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Leme, de forma contínua e de modo a atingir a meta nº 6, do Plano Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE LEME**

PORTARIA N° 641/2025, de 09 de dezembro de 2025

Retifica Portaria nº 639/2025

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA, a Portaria de nº 639/2025, de 05 de dezembro de 2025:

Onde se lê: “Membro – MELANY MARIA ALONSO PELOSI...”

Leia – se: “Membro – MELANY MARIA ALONSO PELOZZI...”

Leme, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme